第 23 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零二零年六月八日,星期一





I SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

DECL

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

SUMÁRIO

第 20/2020 號行政法規:

 Regulamento Administrativo n.º 20/2020:

4307

第 18/2020 號行政命令:

將若干權力授予運輸工務司司長,以便以立約 人身份,代表澳門特別行政區與CSI集團有限 公司簽署以公證書形式訂立的"氹仔客運碼 頭商用空間管理及經營批給公證合同的附加合 同"。......

1200

Ordem Executiva n.º 18/2020:

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Adicional ao Contrato de Concessão da Gestão e Exploração das Áreas Comerciais do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Grupo de CSI, Limitada.

4309

4309

第 128/2020 號行政長官批示:

撤銷第192/2001號行政長官批示及第259/2002號 行政長官批示設立的保險及私人退休基金爭議 仲裁中心。...... Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2020:

Extingue o Centro de Arbitragem de Conflitos em Seguros e Fundos Privados de Pensões, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2001 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 259/2002............

4309

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第20/2020號行政法規

產假報酬補貼措施

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項 及第8/2020號法律《修改第7/2008號法律〈勞動關係法〉》第四 條第三款的規定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法 規。

第一條

標的

本行政法規訂定向符合第8/2020號法律第四條第一款規定 的女性僱員發放產假報酬補貼(下稱"補貼")的申請及發放程 序的規定。

第二條

主管實體

社會保障基金負責補貼的申請、審批及發放程序,並負責監 管發放補貼和處理補貼返還。

第三條

手續

- 一、為申請補貼,符合第8/2020號法律第四條第一款規定的 女性僱員,應遞交經填寫的社會保障基金提供的申請表,該申請 表中有關僱主實體、勞動關係期間、產假期間及每日基本報酬等 資料的部分須由僱主實體填寫。
- 二、上款所指的女性僱員應自其分娩或出現經第8/2020號法 律修改的第7/2008號法律第五十四條第五款及第六款的情況之 日起一百二十日內提出申請,且申請時須附同下列任一文件:

(一) 嬰兒出生登記證明;

(二)由澳門特別行政區政府發出執照的醫生或僱主接受的 醫生所發出的醫生證明。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2020

Medidas do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2020 (Alteração à Lei n.º 7/2008 — Lei das relações de trabalho), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define os procedimentos relativos ao pedido e à atribuição do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade, doravante designado por subsídio, às trabalhadoras que estejam em conformidade com o previsto no n.º1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2020.

Artigo 2.º

Entidade competente

Compete ao Fundo de Segurança Social a execução dos procedimentos relevantes de pedido, apreciação e autorização, e atribuição do subsídio, bem como a fiscalização da atribuição do mesmo e o tratamento da restituição do subsídio atribuído.

Artigo 3.º

Formalidades

- 1. Cabe à trabalhadora que esteja em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2020 entregar o impresso devidamente preenchido, fornecido pelo Fundo de Segurança Social, para o pedido do subsídio, devendo a parte dos dados constantes do impresso relativa à entidade patronal, ao período da relação de trabalho, ao período da licença de maternidade e à remuneração de base diária, entre outros, serem preenchidos pela entidade patronal.
- 2. A trabalhadora referida no número anterior deve apresentar o pedido no prazo de 120 dias contados da data do seu parto ou da ocorrência das circunstâncias previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 54.º da Lei n.º 7/2008, alterada pela Lei n.º 8/2020, e o impresso deve ser instruído com um dos seguintes documentos:
 - 1) Certidão de registo de nascimento da criança;
- 2) Atestado médico passado por médico com licença emitida pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou por médico aceite pelo empregador.

三、為妥善組成申請卷宗,社會保障基金可要求女性僱員和 僱主實體提交其認為屬需要的其他證明文件。

第四條

發放和支付

對有關申請,社會保障基金應自收到上條所指的所有文件之 日起六十日內作出決定,並於作出批准決定後的翌月內向女性僱 員支付補貼。

第五條

處理個人資料

為執行本行政法規規定的行政程序,社會保障基金可根據 第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定,採用包括資料互聯 在內的任何方式,與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共 實體核實相關的人的個人資料。

第六條

汳澴補貼

- 一、作虛假聲明、提供不正確或不實資料,又或利用任何不 法手段獲發補貼者,其補貼將被取消,並須返還已收取的補貼款 項,以及承擔倘有的法律責任。
- 二、如勞動關係在享受產假期間終止,女性僱員須返還已收取的補貼與根據第8/2020號法律第四條第二款計算其在勞動關係終止之日有權收取的補貼之間的差額。

第七條

負擔

發放補貼引致的負擔,由登錄於澳門特別行政區財政預算 共用開支——共用預算的款項支付。

第八條

生效及產生效力

本行政法規自公佈翌日起生效,並自第8/2020號法律生效之 日起產生效力。

二零二零年六月三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3. O Fundo de Segurança Social pode solicitar à trabalhadora e à entidade patronal a apresentação de outros documentos comprovativos que se considerem indispensáveis para melhor instrução do processo de pedido.

Artigo 4.º

Atribuição e pagamento

A decisão sobre o pedido deve ser tomada pelo Fundo de Segurança Social, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da recepção de todos os documentos referidos no artigo anterior e o pagamento do subsídio à trabalhadora deve ser efectuado no mês seguinte à decisão de deferimento do pedido.

Artigo 5.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do procedimento administrativo previsto no presente regulamento administrativo, o Fundo de Segurança Social pode, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, incluindo a interconexão de dados, com outras entidades públicas que possuam os dados indispensáveis para a execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 6.º

Restituição do subsídio

- 1. A prestação de falsas declarações, informações inexactas ou inverídicas, ou o uso de qualquer meio ilícito para obtenção do subsídio, implicam, para além do cancelamento do subsídio, a restituição do valor do subsídio atribuído, bem como a assunção da eventual responsabilidade legal.
- 2. Se a relação de trabalho cessar durante o período de gozo da licença de maternidade, a trabalhadora deve restituir a diferença do valor entre o subsídio atribuído e o subsídio a que a mesma teria direito à data da cessação da relação de trabalho, calculado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2020.

Artigo 7.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio são suportados pelas verbas a inscrever em Despesas Comuns — Orçamentos Comuns no Orçamento da RAEM.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos na data do início da vigência da Lei n.º 8/2020.

Aprovado em 3 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 18/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公 共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號 法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定,發佈本行政 命令。

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力,以便以立約人身份,代表澳門特別行政區與CSI集團有限公司簽署以公證書形式訂立的「氹仔客運碼頭商用空間管理及經營批給公證合同的附加合同」。

二零二零年六月一日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 18/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Adicional ao Contrato de Concessão da Gestão e Exploração das Áreas Comerciais do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Grupo de CSI, Limitada.

1 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 128/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,作出本批示。

- 一、撤銷第192/2001號行政長官批示及第259/2002號行政 長官批示設立的保險及私人退休基金爭議仲裁中心。
- 二、廢止第192/2001號行政長官批示及第259/2002號行政長官批示。
 - 三、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零二零年六月二日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É extinto o Centro de Arbitragem de Conflitos em Seguros e Fundos Privados de Pensões, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2001 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 259/2002.
- 2. São revogados o Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2001 e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 259/2002.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Junho de 2020.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.



每份售價\$7.00 PREÇO DESTE NÚMERO\$7,00